

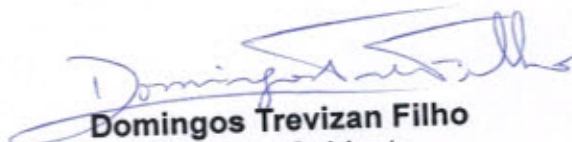
Ofício nº 874/2019-GAPRE

Maringá, 1º de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Requerimento nº 262/2019 apresentado pelo Vereador **Odair de Oliveira Lima** para informações a respeito do cumprimento à Lei nº 8.786/2010, que determina a inclusão do nome do bairro nas placas de nomenclatura de logradouros, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

Maringá, 26 de Março de 2019.

Ref: 17.733/2019 – Ver. Odair Lima

Informamos que as placas de nomenclatura, considerando as últimas aquisições e o processo licitatório em andamento, já contemplam a indicação de zona de localização nas mesmas. Destacamos que temos muita diversidade de nomes de bairros, por vezes um lote possui uma face em uma denominação de bairro e outra face já possui outra denominação. Isso inviabiliza a menção do nome popular dos bairros nas placas. Portanto, a Lei 8.786/2010 já está sendo cumprida nas placas de nomenclatura.

Atenciosamente.

Fabiane D. Gimenes Pradella
Gerente de Planejamento do
Transporte Coletivo
SEMOB